

LEI N.º 7.008, DE 6 DE ABRIL DE 1967

**Dispõe sobre feriados municipais, e dá outras providências.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de março de 1967, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 11 da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e “Corpus Christi”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs 3.857, de 30 de março de 1950, 4.822, de 25 de novembro de 1955, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de abril de 1967, 414.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **J. V. de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches** — O Secretário de Educação e Cultura,

**Araripe Serpa** — **Carlos Augusto Autram Pederneiras de Lima**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário do Abastecimento, **João Pacheco Chaves** — **José Meiches**, Secretário de Obras, respondendo pelo expediente da Secretaria de Serviços Municipais — O Secretário de Bem Estar Social, **Paulo Soares Cintra**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 6 de abril de 1967. — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.